

LEI MUNICIPAL Nº 1.418 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

“ Cria, no âmbito municipal, CASA DE ACOLHIDA (em regime de abrigo) “MADRE TEREZA DE CALCUTÁ”, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprova e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Pardo de Minas – MG., uma Unidade de Abrigo: CASA DE ABRIGO “Madre Tereza de Calcutá”, destinada a abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, de 0 a 17 anos e 11 meses que necessitam serem submetidas às medidas de proteção, de acordo com o disposto no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

Art. 2º - A Casa de Acolhida “Madre Tereza de Calcutá” será Ministrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual prestará todo atendimento necessário aos acolhidos da referida unidade.

§ - 1º - O Projeto beneficiará em total de 10 (dez) crianças e adolescentes, conforme especificado no art. 1º desta Lei, que serão encaminhados pelo Juiz da Comarca de Rio Pardo de Minas, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar em caráter de emergência, neste caso o Ministério Público deverá ser comunicado em um prazo máximo de 48 horas .

§ 2º - Para o efetivo funcionamento da CASA DE ACOLHIDA, será necessário a mobilização do Sociedade Civil, Profissionais de Saúde, PSFs, e articulação com a rede de atendimento do assegurado, e a efetivação da garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Todas as fases deste Projeto deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborando relatórios e quadros demonstrativos possibilitando o confrontamento entre o que foi previsto e o que foi alcançado pelo projeto.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para manutenção da Casa de Acolhida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inteiro teor da Lei Municipal nº 1.335 de 23 de setembro de 2005.

Rio Pardo de Minas, 17 de junho de 2008.


ANTONIO PINEHRIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal